

Das Práticas Nacionais
para as
Recomendações
Europeias: iniciativas
interessantes de
gestão das prisões

Marie Crétenot

Observatório Europeu das Prisões: Condições de detenção na União Europeia



Com o apoio financeiro do
Programa de Justiça Criminal da
União Europeia



Das Práticas Nacionais
para as
Recomendações
Europeias: iniciativas
interessantes de
gestão das prisões
Marie Crétenot

Observatório Europeu das Prisões: Condições de detenção na União Europeia



Com o apoio financeiro do
Programa de Justiça Criminal da
União Europeia



DAS PRÁTICAS NACIONAIS PARA AS RECOMENDAÇÕES EUROPEIAS: INICIATIVAS INTERESSANTES DE GESTÃO DAS PRISÕES

Marie Crétenot
Antigone Edizioni
Roma, Dezembro 2013



From national practices to European guidelines: interesting initiatives in prisons management, by Marie Crétenot, is licensed under a [Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivs 3.0 Unported License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/).

Associazione Antigone Onlus

Legal residence: Via della Dogana Vecchia, 5 – 00186 Roma
Tel. +39 064511304, Fax +39 06233215489
segreteria@associazioneantigone.it
www.associazioneantigone.it

Observatório Europeu das Prisões

Director do projecto: Mauro Palma
Gestor do project: Alessio Scandurra
Coordenadora Científica: Francesca Vianello
Coordenadores das unidades: Susanna Marietti, Alessandro Maculan, Barbara Liaras, Sophie Vidali, Anhelita Kamenska, Maria Ejchart, António Pedro Dores, José Ignacio Rivera Beiras, Will McMahon
Grupo de trabalho: Roberta Bartolozzi, Patrizio Gonnella, Luigi Menna, Emiliano Nieri, Michele Miravalle, Daniela Ronco, Giovanni Torrente, Giuseppe Mosconi, Marie Crétenot, Sarah Dindo, Jean-Luc Untereiner, William Aloskofis, Nikolaos Koulouris, Athanassia Mavromati, Olga Themeli, Ilvija Pūce, Kristine Laganovska, Katarzyna Wiśniewska, Marcin Wolny, Ricardo Loureiro, Nuno Pontes, Monica Aranda Ocaña, Josep Maria Garcia Borés, Tammy McGloughlin, Arianna Silvestri www.prisonobservatory.org



Com o apoio financeiro do
Programa de Justiça Criminal
da União Europeia

Esta publicação reflete apenas as opiniões do autor; a Comissão Europeia não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

ÍNDICE

Introdução	p. 08
As Regras Penitenciárias Europeias	p. 08
Capítulo 1: Regime de detenção e actividades	p. 10
Itália: Pólos Universitários Prisionais	p. 12
França: Centros de Informática	p. 13
Capítulo 2: Diálogo colectivo sobre as condições de detenção	p. 15
Inglaterra e País de Gales: Usar da Palavra nos Conselhos Prisionais	p. 16
Capítulo 3: Contactos com o mundo exterior	p. 19
Inglaterra, País de Gales e Escócia: plano de apoio a visitas prisionais	p. 20
França: Unidades de visita familiares e visitas íntimas	p. 22
Escócia: Visitas através de vídeo	p. 24
Capítulo 4: Participação na vida pública e em eleições	p. 25
Polónia: Assembleias de voto na prisão	p. 26
Capítulo 5: Segurança dinâmica	p. 27
Inglaterra: Comunidade Prisional Terapêutica de Grendon	p. 29
10 recomendações chave	p. 32
Referências	p. 34
Marie Crétenot	p. 36
Observatório Europeu das Prisões	p. 36

INTRODUÇÃO

O Observatório Europeu das Prisões (OEP) foi lançado em Roma, em Fevereiro de 2013, e intervém em 8 países (França, Grã-Bretanha, Grécia, Itália, Letónia, Polónia, Portugal, Espanha). Através da análise quantitativa e qualitativa, o Observatório Europeu das Prisões – OEP monitoriza e analisa as actuais condições dos diferentes sistemas prisionais nacionais, relacionando-as com sistemas alternativos à detenção na Europa, comparando-as com as normas de proteção dos direitos fundamentais dos/das reclusos/as, particularmente com as Regras Penitenciárias Europeias do Conselho da Europa.

A análise das condições de detenção nos países onde o OEP trabalha revela o facto de que nenhum destes países está atualmente a aplicar a filosofia do Conselho da Europa, ou a respeitar todas as suas recomendações. Este estudo também revelou diversas iniciativas interessantes, de acordo com esta filosofia, que podem vir ser uma inspiração para outros países.

As iniciativas mais interessantes são apresentadas nos capítulos seguintes: elas representam experiências que têm sido implementadas de forma sistemática e que foram sujeitas a algum tipo de avaliação, e que portanto podem ser consideradas como “boas práticas”. Em alguns casos, a filosofia do Conselho da Europa não é totalmente respeitada, mas, ainda assim, salientam-se como medidas ou iniciativas interessantes. Peculiaridades dos países que as desenvolvem são mencionadas na introdução geral de cada capítulo (com uma referência em **negrito** aos países em causa).

REGRAS PENITENCIÁRIAS EUROPEIAS

Adotadas pela primeira vez em 1973 pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa e revistas em 1987 e 2006, as Regras Penitenciárias Europeias (RPE) visam padronizar as políticas prisionais dos Estados membros com o objetivo de criar normas e práticas comuns. Escritas pelo Conselho de Cooperação e Penologia do Conselho da Europa, têm em conta as normas para o tratamento de presos do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT) e a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, bem como os resultados de investigações em penologia que afirmam que os sistemas prisionais totalitários e autoritários são mais susceptíveis de produzir efeitos psicossociais negativos, como a falta de iniciativa, apatia, instabilidade emocional e crises inesperadas de agressividade (Walker, 1983; McKay et.al., 1979) e oposições à instituição prisional e aos seus profissionais (Sparks, Bottoms et Hay, 1996). Por outro lado, o equilíbrio psicológico dos

reclusos é mais preservado e é mais fácil de garantir a ordem quando as suas diversas necessidades são respeitadas (Zamble, 1992; Morgan, 1994, Snacken, 2011):

- A necessidade de “conforto básico”: alojamento que respeite as normas de decência e higiene; proteção contra qualquer abuso físico, acesso a serviços médicos de boa qualidade;
- A necessidade de ter uma forma de controlo sobre o seu próprio futuro e no seu ambiente: proposta de diversas atividades, entre as quais os presos podem escolher; encorajar a participação na organização da vida prisional, reconhecer o direito de associação;
- A necessidade de sentido, de objetivos a longo prazo e motivações: possibilidade de praticar atividades que capacitem os reclusos e revelem o seu potencial positivo, a possibilidade de desenvolverem contactos regulares com o mundo exterior por forma a garantir momentos de intimidade e a iniciarem relações positivas com os profissionais das prisões;
- A necessidade de equidade: regras e procedimentos iguais para todos, definição clara dos direitos e deveres bem como uma explicação personalizada das decisões.

As Regras Penitenciárias Europeias (RPE) baseiam-se em dois princípios fundamentais: o princípio da normalização, cujo objetivo é organizar a vida na prisão de modo a resultar tão idêntica quanto possível com a vida no exterior da prisão, e o princípio da responsabilização, estreitamente relacionado com o princípio da normalização, cujo objetivo é dar aos reclusos a oportunidade de terem responsabilidades pessoais no dia-a-dia da vida prisional.

Com base nestes princípios, o Conselho da Europa incentiva os Estados membros a desenvolverem a vida social nas prisões, dando prioridade a regimes “abertos” de detenção, criando níveis de autonomia, permitindo aos presos usufruir de atividades que estimulem as suas capacidades e que sejam as mais idênticas possíveis às do mundo exterior (o que inclui, por exemplo, receber um salário de acordo com o salário que se pratica no resto da sociedade). Mas também para permitir que os presos desenvolvam contactos regulares com o mundo exterior, por forma a participarem nas eleições, referendos e outros aspectos da vida pública, e para serem capazes de ter uma discussão coletiva (com ou sem a administração da prisão) sobre as condições gerais de reclusão. É incentivada também a criação de mecanismos de mediação com vista a resolver diferendos, dando-lhes prioridade em detrimento de procedimentos disciplinares e/ou sanções.

CAPÍTULO 1 – REGIME DE DETENÇÃO E ACTIVIDADES

Para apoiar o princípio da normalização e para reduzir os efeitos prejudiciais do encarceramento, o Conselho da Europa refere que “a vida na prisão deve ser o mais aproximada possível dos aspetos positivos da vida fora da prisão” (Regra 5) e que “a reclusão deve ser gerida no sentido de facilitar a reintegração na sociedade livre das pessoas que foram privadas da sua liberdade” (Regra 6). Em concreto, isso significa que:

- “o alojamento de reclusos, particularmente o destinado ao período nocturno (para dormir), deve respeitar a dignidade humana: tanto quanto possível, respeitar a privacidade e cumprir os requisitos mínimos de saúde e higiene” (Regra 18-1).
- “os reclusos devem ter fácil acesso a instalações sanitárias mantidas em condições de higiene e de garantia e respeito pela privacidade. (Regra 19-3); Devem existir instalações adequadas para que cada recluso tome banho, a uma temperatura adequada ao clima, se possível diariamente” (Regra 19-4).
- “o regime previsto para todos os reclusos deve oferecer um programa de actividades equilibrado” (Regra 25-1) e “permitir que todos os reclusos passem fora das celas, por dia, o tempo que for necessário para garantir um nível adequado de interacção humana e social” (Regra 25-2). No comentário das Regras Penitenciárias Europeias, o Conselho da Europa afirma que “é inaceitável manter reclusos nas suas celas durante 23 horas num total de 24 horas” e que “o objetivo é que as diversas actividades desenvolvidas pelos reclusos sejam realizadas fora das suas celas durante, pelo menos, 8 horas por dia”.

Sobre as actividades profissionais, o Conselho da Europa realça que “as autoridades prisionais devem esforçar-se por proporcionar trabalho suficiente e útil” (Regra 26-2) e que este trabalho deve ser exercido em condições que “se assemelhem, tanto quanto possível, às condições de trabalho na comunidade, com o objectivo de preparar os reclusos para as condições da vida profissional normal” (Regra 26-7). De acordo com este princípio, “as oportunidades de trabalho oferecidas aos reclusos devem ser relevantes para os actuais padrões de trabalho e as técnicas devem ser organizadas para funcionar com sistemas de gestão e processos de produção moderna”; os “serviços de saúde e segurança, horas de trabalho e até mesmo a participação nos sistemas nacionais de segurança social, devem ser iguais aos dos trabalhadores no exterior” e “a todos os reclusos devem ser pagos, idealmente, os salários que são praticados em sociedade” (Comentário às Regras Penitenciárias Europeias).

Relativamente às actividades de ensino, o Conselho da Europa salienta que “todas as prisões devem esforçar-se para proporcionar aos reclusos acesso a programas de ensino tão completos quanto possível e que respondam às suas necessidades individuais, tendo em conta as suas aspirações” (Regra 28-1).

Salienta também que “deve ser dada prioridade aos reclusos que não saibam ler ou contar e aos que não tenham instrução básica ou formação profissional” (Regra 28-2), e que “a educação dos reclusos, deve estar integrada no sistema público de educação e de formação profissional, para que após a sua libertação possam facilmente prosseguir a sua educação e formação profissional” (Regra 28-7). Para o Conselho da Europa, é essencial, tendo em conta a vulnerabilidade social dos reclusos (baixos níveis de escolaridade e falta de qualificações) proporcionar-lhes a participação em actividades que desenvolvam as suas competências e capital social.

No que se refere às condições materiais de detenção, as normas do Conselho da Europa, geralmente, não são respeitadas. Na maioria dos locais, as celas e espaços para as actividades comuns não respeitam a privacidade nem as necessidades de higiene e saúde. Recentemente muitos países têm sido condenados pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos por tratamento desumano e degradante, devido a condições de detenção impostas aos reclusos em prisões superlotadas. A limpeza das celas e das instalações sanitárias varia de acordo com as prisões, mas é comum muitas instalações violarem as normas de higiene e saúde, especialmente as mais antigas. Em algumas prisões mais recentes, as celas estão equipadas com chuveiro e com uma sanita num local com porta, que garantem privacidade. Mas, noutros casos, geralmente há um lavatório separado do resto da cela apenas por uma cortina ou uma parede baixa. O direito básico de acesso diário a banhos é reconhecido em apenas três países membros do OEP, **Espanha, Portugal e Grécia**. No entanto mesmo nestes países a água quente nem sempre é garantida.

As recomendações do Conselho da Europa também não são respeitadas quanto à possibilidade de passarem muitas horas fora das celas e beneficiarem de um programa equilibrado de actividades. As actividades implementadas são geralmente insuficientes para ocupar o período de um dia normal e permitir que os reclusos passem pelo menos 8 horas por dia fora da cela. Além disso, na maioria dos países, as prisões funcionam num regime de porta fechada, levando a que, por vezes, os reclusos sejam obrigados a ficarem nas suas celas durante 22 ou 23 horas por dia. Neste contexto, distinguem-se dois países, **Grécia e Espanha**, ao permitirem que os presos possam estar entre 6 a 11 horas fora das celas (mesmo para além das actividades), a caminhar, a estabelecer relações sociais ou a realizar exercícios ao ar livre. Em **Espanha**, cada prisão tem as suas próprias regras, mas em geral, os reclusos podem passar até 10 horas e 30 minutos fora das celas. Podem sair entre as 8 e as 14 horas e entre as 16 horas e 30 minutos e as 21 horas. Na **Grécia**, os reclusos podem estar fora das celas de 10 horas e 30 minutos a 11 horas por dia (4 horas e 30 minutos ou 5 horas no período da manhã e 6 horas no período da tarde). Têm também a oportunidade de realizar exercícios ao ar livre entre 8 a 10 horas por dia, dependendo da época do ano. Em **Itália**, isso tem sido possível em pequenas prisões, há muitos anos. Actualmente o governo, em resposta à decisão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, está a tentar permitir que todos os presos de segurança média (a maioria dos presos) passe pelo menos 8 horas por dia fora das celas.

A disponibilidade de actividades profissionais é normalmente pouca face ao número de presos e

frequentemente são realizadas em condições diferentes das actividades realizadas no exterior da prisão. Os trabalhos nas prisões nem sempre são pagos. Na **Letónia**, por exemplo, os presos condenados podem ser empregados sem remuneração. Na **Grécia**, em vez do pagamento, as actividades de limpeza e manutenção das instalações prisionais resultam na redução da sentença a cumprir. Os presos não podem fazer greve ou sindicalizarem-se e na maioria dos países do OEP, os presos que trabalham não beneficiam do sistema nacional de segurança social (por exemplo: não existem compensações por acidentes de trabalho ou doença profissional, não têm direito a receber subsídio de desemprego, etc...). Porém, em **Itália** os presos podem receber indemnizações por acidentes de trabalho ou doença profissional e têm a possibilidade de receber subsídio de desemprego, como todos os trabalhadores. Em **Espanha**, os reclusos também podem receber indemnizações por acidentes de trabalho ou doença profissional e podem receber subsídio de desemprego (no entanto não podem receber indemnização em caso de doença). Actualmente na **Polónia**, resultado de um acórdão do Tribunal Constitucional, é garantido o pagamento de um salário mínimo aos presos; proporcional no caso do trabalho a tempo parcial. No entanto, com o efeito da crise económica e com a falta de medidas para incentivar as empresas a contratarem reclusos (isenção de impostos, por exemplo), o número de presos que trabalham tem reduzido. Na **Grécia**, existe um regime de seguro contra acidentes, para os presos que trabalham em alguns postos de trabalho específicos e que frequentam programas de formação profissional.

As actividades educacionais dos reclusos são asseguradas por instituições de ensino externas em todos os países do OEP, e a prioridade é dada aos reclusos que têm maiores necessidades. No entanto, a oferta educativa não satisfaz as necessidades dos reclusos e nem todos os cursos estão disponíveis em todas as prisões. Em **França**, por exemplo, os cursos universitários são acessíveis apenas através de programas de ensino à distância, que podem ser bastante dispendiosos. No entanto, alguns países, realizam esforços para permitirem que os presos tenham acesso aos diferentes níveis de ensino, particularmente a cursos universitários, em condições o mais próximas possível das do ensino no exterior. Em **Itália** e na **Polónia**, foram criadas parcerias com universidades para permitir que os reclusos possam frequentar cursos universitários na prisão. Em **França**, existem experiências em espaços multimédia onde os reclusos têm acesso supervisionado à Internet, para permitir que possam treinar competências informáticas e realizar exercícios online (por ex.: matemática, ortografia, gramática, etc...).

ITÁLIA – PÓLOS UNIVERSITÁRIOS PRISIONAIS

Em Itália, há um acordo entre prisões e universidades. Uma pequena divisão prisional é designada para reclusos estudantes. Nestas divisões as celas são geralmente abertas entre as 8 e as 20 horas (no entanto, por falta de espaço, nem todos os reclusos estudantes estão instalados nestas divisões). Os docentes deslocam-se a estas divisões prisionais para ministrarem cursos (filosofia, ciência política, etc...) e a universidade garante as aulas e os exames. O primeiro “Pólo Universitário Prisional” foi fundado em Turim, em 1998, e actualmente estes pólos existem em cerca de 15 prisões. Em 2014 foi estabelecido e formalizado (pela Universidade de Pádua e a administração prisional) um conselho de coordenação dos

Pólos Universitários Prisionais, com o objectivo de ligar as diferentes experiências e definir orientações comuns (o projecto está a ser atualmente preparado). Os presos do Centro Universitário de Pádua têm acesso à internet desde 2011.

Para os reclusos estudantes é uma experiência positiva, por ex.: “Graças a esta medida percebo que agora sou capaz de pensar, o que era impossível antes”, referiu um estudante detido; “estudar, ainda mais do que trabalhar, permite-nos ficar longe de certos ambientes e de más tentações”, destacou outro recluso estudante, que se encontra a terminar o 2º ano em ciência política e acredita que “os estudos dão-nos ferramentas para pensar a nossa vida quotidiana”; “a experiência do Pólo Universitário Prisional muda radicalmente os estudantes detidos”, declarou o director da prisão de Pádua. “Eles conseguem adoptar uma postura crítica quando refletem sobre o passado. Nestes casos, a reincidência é bastante rara”, concluiu (Courrier International, 18 de Novembro de 2008).

Na Polónia, nos últimos anos, foi assinado um acordo semelhante entre a Universidade Técnica de Radom e a prisão local e, segundo o acordo, parte da biblioteca do Instituto Politécnico está localizada nas instalações da prisão.

FRANÇA – CENTROS DE INFORMÁTICA

Em 2007, o Ministério da Justiça decidiu experimentar na prisão o acesso supervisionado a computadores com internet, com o objetivo de “reduzir a infoexclusão e o analfabetismo”. A experiência dos “Centros de Informática” está actualmente a ser implementada em 7 prisões (para menores, homens e mulheres). Nestas prisões, os presos, após autorização do diretor da prisão, podem navegar na Internet em sites pré-selecionados; são sites essencialmente de serviços públicos (sobre direitos sociais, procura de emprego, procura de alojamento, etc.) ou sites de informação, como por exemplo, a Wikipédia. No entanto, os reclusos só podem interagir ou usar o e-mail com a supervisão de um profissional; quando visitam estes sites sozinhos não têm acesso à utilização do teclado.

Os “Centros de Informática” também são usados para formação, onde os presos podem realizar exercícios online, sozinhos ou acompanhados (muitas vezes sobre matemática e francês), em sites determinados escolhidos pelos docentes; podem também receber formação em informática sobre Word ou Excel; ou escrever um Curriculum Vitae. De acordo com os formadores e os reclusos envolvidos neste projeto, os “Centros de Informática” têm efeitos positivos para os que não estão familiarizados com computadores, pesquisas na internet, e com programas como o Word e o Excel. Permite-lhes aprender a usar ferramentas e aceder a formas mais interativas de aprendizagem através de exercícios on-line. Porém, para os que dominam ou têm conhecimentos informáticos, o facto de a internet ter limitações torna-se frustrante e pouco interessante. Os sites que podem ser vistos são muito poucos e os procedimentos administrativos que podem realizar na internet são bastante limitados (Paquelin, 2012). Neste sentido, a avaliação independente deste programa nas prisões solicitou o alargamento de mais “Centros de Informática” para todas as prisões e maior acesso à internet.

CAPÍTULO 2 – DIÁLOGO COLETIVO SOBRE AS CONDIÇÕES DE DETENÇÃO

Para o Conselho da Europa, “sujeitos às necessidades de boa ordem e da segurança, os reclusos devem ser autorizados a discutir questões relativas às condições gerais da sua reclusão e devem ser incentivados a comunicar, com as autoridades prisionais, sobre esses assuntos.” (Regra 50), por exemplo, ao permitir que possam “eleger representantes e criar comités onde possam expressar sentimentos e interesses dos seus companheiros presos” (Comentário das Regras Penitenciárias Europeias).

Esta recomendação tem origem em estudos de penologia, onde se refere que os presos não devem ser parte passiva da prisão, e que os reclusos continuam a ser “actores sociais” que reagem à forma como são tratados (Debuyst, 1990). Quanto menos são ouvidos, mais conflitos existem nas prisões (Woolf, 1991). Para o Conselho da Europa, “a segurança não é apenas sobre medidas de controlo, revistas ou aumentar o número de obstáculos; ela é essencialmente garantida através da qualidade de vida relacional num estabelecimento prisional”. A segurança “é mais do que aprender a ouvir o outro: é criar uma boa relação com ele e resolver problemas, em vez de vê-lo como um cão ou um gato. Assim, a questão da participação e consulta dos reclusos sobre a vida num estabelecimento prisional tem que estar presente no capítulo sobre a boa ordem” (A. Vallotton, Presidente do Conselho de Penologia e Cooperação do Conselho da Europa, PC-CP de 2013). “A boa ordem, em todas as suas dimensões, é possível de ser alcançada quando existem efetivamente canais de comunicação entre todas as partes”, refere o Conselho da Europa, no comentário das Regras Penitenciárias Europeias.

De facto, tem sido consensualizado que a ausência de estruturas que permitam aos presos expressarem as suas divergências e oposições sobre qualquer assunto cria uma cultura mais propensa à violência (Chauvenet et al, 2005). “Onde nenhuma importância é dada às palavras, se as pessoas estão literalmente a falar sózinhas, se ninguém as ouve ou age em conformidade com o seu discurso, observar-se-á a utilização de outros processos de comunicação” (Delarue, 2013).

A simples possibilidade de se expressar é importante na prisão. Contudo, em muito poucos países do OEP têm sido criadas medidas para seguir esta recomendação. O direito de ter um diálogo coletivo sobre as condições de detenção, através, por exemplo, de representantes eleitos, não é respeitado. Ainda assim, alguns países como a **Itália** ou a **França** têm criado leis no sentido de permitir registos capazes de recolher as opiniões dos reclusos sobre vários aspectos da via prisional, nomeadamente sobre a alimentação ou sobre as actividades.

Em **Itália**, o artigo 27 da Lei Penitenciária refere que no lazer, as actividades desportivas e culturais são organizadas por uma comissão composta por guardas prisionais, educadores/docentes, profissionais da área social e representantes dos presos. Os representantes dos presos não podem permanecer no cargo

durante mais do que 4 meses e os métodos de nomeação são definidos pelos regulamentos internos de cada prisão (artigo 62 do regulamento prisional).

O regulamento prisional (Dpr 230/200) atribui a três reclusos, por cada estabelecimento prisional, o poder de supervisionar a preparação e qualidade da comida. De acordo com o artigo 12, “os representantes dos presos assistem à entrega da comida, controlam a sua qualidade e quantidade, verificam se todos os alimentos recebidos são utilizados na preparação das refeições”. Os presos também podem apresentar as suas conclusões ao diretor da prisão. Os reclusos, trabalhadores ou estudantes, que “são representantes podem, durante algumas horas, deixar o trabalho ou a escola com o objectivo de exercer o seu papel”; e no caso dos “reclusos que trabalham para administração prisional, é-lhes pago o valor das ausências no âmbito das suas funções”. O artigo 12 da Lei Penitenciária, afirma também que os representantes dos presos têm que participar na gestão da biblioteca.

Em **França**, têm sido experimentadas comissões de reclusos. A experiência começou em Maio de 2010 e está actualmente limitada a menos de 5 prisões. Os presos podem falar sobre diversos assuntos, como por exemplo, as preocupações com a vida diária na prisão (actividades, horário das salas de visitas, o preço dos produtos vendidos na prisão, etc.), com exceção das questões de segurança ou situações individuais. A avaliação desta experiência revela que teve impactos positivos sobre os presos, na sua “vida prisional” e nas suas relações com os profissionais da prisão. Embora os presos que fazem parte desta experiência são essencialmente nomeados ou aceites pela direção da prisão, em vez de serem eleitos por outros reclusos; efectivamente não há uma verdadeira representatividade.

A medida que está mais perto da recomendação do Conselho da Europa é a estabelecida em 6 prisões do **Reino Unido**, promovida por uma organização de ex-reclusos, chamada “User Voice”, e que tem como objetivo reduzir a criminalidade através do trabalho com as pessoas mais marginalizadas e em torno do sistema de justiça criminal, procurando garantir que os profissionais e decisores políticos ouvem as suas vozes. Neste caso, os Conselhos Prisionais implicam um processo eleitoral.

INGLATERRA E PAÍS DE GALES: USAR DA PALAVRA NOS CONSELHOS PRISIONAIS

Os Conselhos Prisionais baseiam-se numa recomendação de 1991 feita por Lord Woolf após uma investigação sobre um motim em Manchester em 1990. No seu relatório referiu que “se os presos tiverem uma maior compreensão do que lhes está a acontecer na prisão, e os seus motivos, ficarão menos irritados e menos descontentes. Por outro lado, melhorará as relações entre profissionais e reclusos” (Woolf, 1991).

A experiência dos Conselhos Prisionais começou no verão de 2009 e foi implementada em 10 prisões de reclusos com penas curtas, penas longas, adolescentes e de crimes sexuais (HMP Camp Hill, HMP Albany, HMP Parkhurst, HMP Rye Hill, HMP Wold, HMP Birmingham, HMP Maidstone, HMYOI Aylesbury, HMP

Buckley Hall, HMP Pentonville).

Os Conselhos Prisionais *User Voice* foram desenvolvidos como um mecanismo de levar a democracia representativa para dentro das prisões, com base num modelo de eleições. Os presos são incentivados a criarem partidos; cada um representando desafios comuns enfrentados pelos reclusos e pelo sistema prisional. Por exemplo, um partido pode preocupar-se em tomar atenção à preparação do retorno à comunidade e aos serviços de apoio requeridos; outro partido pode concentrar-se em melhorar as relações entre reclusos e os funcionários da prisão. O projecto dos Conselhos Prisionais *User Voice* trabalha em colaboração com os presos e os funcionários da prisão e procura explorar o que cada um dos partidos pode fazer sobre as questões da habitação e emprego, formação e educação, e comunidade e meio ambiente. Realizam-se campanhas eleitorais, através da organização de *workshops* com os candidatos e apoiantes, e cada partido escolhe um porta-voz que terá a oportunidade de apresentar o manifesto do seu partido a outros presos. No dia das eleições, a votação é sobre um partido e não sobre um candidato individual. Os votos são contados e o número de lugares atribuídos a cada grupo é proporcional ao número de votos obtidos.

A constituição do conselho inclui o Presidente do Conselho (um membro experiente que faça parte da equipa responsável pelas decisões), os funcionários da prisão, reclusos eleitos, e pode ainda incluir outro tipo de participantes, como membros das empresas locais, entidades formadoras ou educativas em contexto prisional, vereadores das autarquias, padres. O conselho reúne regularmente, entre uma vez por semana e uma vez por mês. Varia de acordo com as necessidades da prisão e o tempo é distribuído por todos os membros do conselho prisional. Os membros do conselho devem participar em todas as reuniões e envolverem-se activamente com a população prisional, garantido que os principais problemas são identificados, assim como as prioridades de intervenção. Após serem tomadas decisões, todos os membros devem cumprir e apoiar a sua execução (por exemplo, em Camp Hill restabeleceu-se o apoio da Universidade Aberta aos reclusos, forneceram-se listas das pousadas locais para as famílias que visitam reclusos, cederam-se brinquedos novos para as crianças nas visitas, realizaram-se limpezas profundas nas áreas de visita e colocaram-se caixas de sugestões em todas as alas).

No princípio, muitos funcionários da prisão manifestaram apreensão e por vezes hostilidade face aos conselhos, pensando “que o seu papel ou estatuto dentro da hierarquia prisional iriam ficar comprometidos pelo facto dos presos participarem mais ativamente, terem voz e controlo sobre o ambiente prisional”. Na verdade, tanto os reclusos como os funcionários opinaram “que o conselho é bom para todos” (Schmidt, 2013).

Os benefícios dos conselhos prisionais são diversos. “Ao criar um conselho permite-se que os reclusos sejam reconhecidos com base num diálogo construtivo, com os esforços centrados na melhoria da comunidade prisional, permitindo criar uma noção de responsabilidade colectiva a desenvolver”. Os conselhos apoiam os reclusos “a conceberem-se a si próprios como pessoas (para além de ‘presos’ ou ‘criminosos’) e mais importante, como pessoas que têm valor e mérito”. A participação no conselho permite-lhes “a construção de novos papéis vistos como potencialmente produtivos, úteis e benéficos

para os outros”. Ao dar-lhes voz e responsabilidades, os conselhos prisionais estimulam a sua autoconfiança, autoestima, objectivos, utilidade e maturidade. “A participação no conselho e na construção de propostas para a resolução de problemas” é uma “experiência transformadora para os presos”. Por outro lado, a partilha desta experiência com ex-reclusos também tem impactos significativamente positivos. “Para muitos presos, especialmente para os que cumprem penas longas, encontrar alguém que ‘vai para o outro lado’ intacto representa esperança num futuro no exterior”.

Os conselhos prisionais também melhoram a qualidade do relacionamento entre os funcionários da prisão e os reclusos, com base na ideia de que “do envolvimento colectivo nos conselhos, os funcionários têm que ter em conta os reclusos como pessoas e não exclusivamente como presos”, enquanto que os reclusos passam a ser mais capazes de entender a pressão e os constrangimentos sobre o trabalho dos funcionários nas prisões. O diálogo quebra barreiras sobre estereótipos. “Como resultado, a empatia flui com base em novas dinâmicas; o que leva ao aumento do respeito mútuo nas instalações que tenham conselhos prisionais em funcionamento” (Schmidt, 2013). No site de Albany, por exemplo, houve uma redução das queixas de presos em 37%. Em Parkhurst, o número de dias de isolamento (um bom indicador das tensões) reduziu de 160 para 47 dias, com base na experiência do projecto do Conselho Prisional (User Voice, 2010).

A experiência mostra que “é fundamental o compromisso ao nível dos dirigentes para definir o início, a implementação e a legitimação permanente dos conselhos.” (Schmidt, 2013).

CAPÍTULO 3 – CONTACTOS COM O MUNDO EXTERIOR

Para o Conselho da Europa, a capacidade de manter o contacto com o mundo exterior é fundamental, já que são esses contactos que vão minimizar os efeitos negativos da prisão.

Com base nas Regras Penitenciárias Europeias, “os reclusos devem ser autorizados a comunicar, tão frequentemente quanto possível, por carta, telefone ou outros meios de comunicação, com a sua família, com terceiros e com representantes de organizações no exterior, bem como receber visitas dessas pessoas” (Regra 24-1). “As autoridades prisionais devem esforçar-se para criar as condições que permitam mantê-las da melhor forma possível” e “devem estar atentas ao facto de que a tecnologia moderna potencia novas formas de comunicação electrónica. À medida que as novas técnicas de comunicação tecnológicas se desenvolvem, vão surgindo também novas formas de controlá-las; o que permite que possam ser usadas com segurança e monitorização”. Além disso, “a restrição deve ser a menos intrusiva possível, em função das ameaças”. Por exemplo, a correspondência pode ser verificada para assegurar que não contém objectos ou artigos ilegais; mas só precisa ser lida no caso de existir uma indicação específica de que o seu conteúdo é ilegal. As visitas, por exemplo, “não devem ser proibidas se não representam uma ameaça à segurança; mas deve proceder-se a um aumento proporcional da supervisão” (Comentário das Regras Penitenciárias Europeias).

As Regras Penitenciárias Europeias também referem que o dever das autoridades é de “facilitar as ligações com o mundo exterior” e “permitir que os reclusos possam manter e desenvolver as relações familiares da forma o mais normal possível”. O que implica “proporcionar-lhes o apoio social necessário para o fazerem e permitir-lhes beneficiar “das visitas familiares íntimas durante longos períodos”, 72 horas por exemplo.” (Regra 24-5 e comentário das Regas Penitenciárias Europeias)

Estas recomendações visam proteger o direito ao respeito pela vida privada e familiar, garantido pelo artigo 8 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), e baseiam-se em investigações de penologia que referem a importância de manter e desenvolver o “capital social” dos reclusos (Ditchfield, 1994; Farrall, 2004). A investigação mostra que a existência e a manutenção de um bom relacionamento familiar reduzem a reincidência, e que o apoio de familiares e amigos na libertação pode ajudar a uma reintegração bem-sucedida na comunidade. O apoio familiar, a possibilidade legal de desenvolver e de poder fazer parte de redes sociais de contacto e de desenvolver relações afetivas estáveis, é de facto fundamental nos processos de reinserção social e para prevenir possíveis actividades criminosas. Essa estabilidade pode potenciar nos reclusos o apoio moral e material necessário para motivar a mudança, permitindo-lhes criar outras auto-identidades e ajudando-os a pensar em si mesmos não só como infractores, mas também tendo em vista a integração social (Marunda, 2007). Para além disso, a manutenção de contactos regulares com os pais, enquanto estes

estão na prisão, podem ter um impacto positivo sobre as crianças. O reconhecimento de que as relações familiares construtivas podem melhorar a qualidade de vida das crianças está estabelecido. O envolvimento de jovens em agressões, o consumo de substâncias ilícitas e/ou problemas de saúde mental estão ligados a relações familiares negativas (Ditchfield, 1994, Boswell, 2002). Se as prisões podem realmente promover o papel das famílias, as expectativas dos resultados para ambos, pais na prisão e crianças cujos pais estão presos, serão melhoradas, garantindo um impacto positivo sobre as famílias e sobre as comunidades.

Nenhum país do OEP respeita completamente estas recomendações. Por exemplo, o princípio que recomenda que as visitas não devam ser proibidas e que quando representem uma ameaça à segurança, deve haver lugar a reforço do controlo não é conhecido ou é rejeitado. Todos os países usam medidas para legitimar a suspensão ou a proibição do acesso à visita. As visitas ocorrem normalmente em locais onde não é garantida a intimidade e/ou privacidade, em salas comuns ou com o controlo permanente de funcionários da prisão, nomeadamente dos guardas. Por outro lado, nenhum país disponibiliza a possibilidade dos reclusos enviarem ou receberem mensagens electrónicas. No entanto, é justo distinguir alguns países pela legislação ou práticas que mais se aproximam do respeito da filosofia do Conselho da Europa, a que se chamam “boas práticas”. Em **Itália**, por exemplo, aplica-se o princípio de que as comunicações escritas ou telefónicas só podem ser controladas (lidas ou ouvidas) com base numa decisão das autoridades judiciais, tomada quando existem razões para suspeitar que um crime tenha sido cometido ou que está a ser preparada uma fuga da prisão (artigo 37 do regulamento de Prisão (Dpr 230/2000) e artigo 18 da Lei Penitenciária (354/1975). **Inglaterra, País de Gales e Escócia** estabeleceram um plano de ajuda financeira para permitir que as famílias com maiores dificuldades económicas possam visitar os seus familiares. A **Escócia** também se distingue pela experiência de um sistema de videoconferência para uso de presos e respectivas famílias e amigos. A **França** distingue-se pelo desenvolvimento, em várias prisões, de áreas específicas chamadas “Salas Familiares”, onde os reclusos podem estar com os seus familiares em total privacidade durante períodos até 72 horas.

INGLATERRA, PAÍS DE GALES E ESCÓCIA: PLANO DE APOIO A VISITAS PRISIONAIS

Visitar os reclusos pode ser extremamente dispendioso para as famílias, especialmente no caso em que os reclusos se encontram longe de casa. Criado em 1988, o “Plano de Apoio a Visitas Prisionais” presta ajuda financeira a familiares de presos e cônjuges que estejam a receber apoio financeiro do Estado ou que tenham particulares dificuldades de saúde. Esta medida paga viagens, alimentação, despesas com crianças e em algumas situações as despesas de alojamento para pernoitar. É financiado pelo Serviço Nacional de Supervisão de Infratores (NOMS) e dirigido pela Unidade de Apoio a Visitas Prisionais, em

representação do NOMS e do Ministério da Justiça. A Unidade de Apoio a Visitas Prisionais também gere esta medida em nome dos serviços prisionais Escoceses.

Esta medida abrange todos os presos condenados, em prisão preventiva, presos civis e pessoas detidas no âmbito da Lei de Imigração 1971, incluindo jovens e presos com licença de saída temporária. É dirigida a familiares próximos, cônjuges, visitantes individuais com mais de 18 anos e quem acompanhe os visitantes que beneficiam desta medida para visitar presos em Inglaterra, no País de Gales e na Escócia.

- A categoria de visitantes próximos inclui parceiros/as e pessoas casadas pelo registo civil, ascendentes, descendentes, parentes indirectos, incluindo a família e as pessoas que assumiram o papel de pais durante um período significativo da infância do recluso. Não inclui os sogros.

- A categoria de cônjuges inclui pessoas com as quais os reclusos viviam, enquanto casal e com uma relação estabelecida imediatamente antes do período de prisão preventiva ou quando a prisão foi decidida.

Os visitantes individuais que tenham alguém preso só podem realizar as visitas durante um período de 4 semanas imediatamente antes da data da primeira visita apoiada, qualquer que seja a relação entre eles. Uma pessoa que acompanhe um adolescente (cônjuge ou companheiro do preso, cuidador ou qualquer pessoa autorizada) ou um adulto para visitar alguém na prisão, também pode ser elegível para apoio. Para se candidatarem a este apoio os candidatos devem estar numa situação em que recebem apoio financeiro do Estado (por ex.: subsídios sociais) com base nos seus rendimentos fiscais, terem uma declaração sobre o seu estado de saúde e/ou terem um rendimento abaixo de determinado valor.

O Plano de Apoio a Visitas Prisionais prevê 2 visitas apoiadas a cada 28 dias, com um máximo de 26 visitas num período de 12 meses. As visitas podem acumular-se para permitir que 2 ou mais visitas consecutivas possam acontecer numa única viagem. As visitas extras também podem ser autorizadas para fins de reinserção social ou para o bem-estar do recluso ou da visita. Os reclusos com licença de saída temporária podem ter um máximo de 13 visitas apoiadas num período de 12 meses.

Os candidatos podem escolher o meio de transporte que pretendem (comboio, autocarro, veículo particular a motor, ferry-boat, carro alugado, táxi, transporte aéreo), mas o reembolso baseia-se nos seus rendimentos e o pagamento baseia-se no valor mais barato possível. Dependendo da duração e/ou da dificuldade de viagem, as despesas com refeições e com uma estadia também podem ser elegíveis para pagamento. As despesas com necessidades das crianças também podem ser pagas. Os visitantes com necessidades especiais (com problemas de saúde ou com mais de 75 anos) podem candidatar-se com um acompanhante e ter maiores despesas de viagem, incluindo a ausência de restrições em carros alugados. O apoio pode ser concedido em situações em que a visita seja cancelada por motivos operacionais ou porque o recluso tenha sido transferido para outro estabelecimento, sempre que o visitante já tenha realizado a viagem.

Para realizar a candidatura é necessário preencher um formulário e depois de ter a confirmação da prisão, enviar o formulário de inscrição preenchido com os comprovativos de despesas para o Plano de Apoio a Visitas Prisionais até 28 dias depois de realizar a visita. O pedido inicial e o processamento de uma candidatura podem demorar entre 3 a 4 semanas. As informações e o apoio necessário para solicitar este apoio estão disponíveis em algumas zonas de visita nas prisões, em alguns centros de emprego e nos folhetos de informação aos presos. No entanto, o nível de burocracia pode ser um obstáculo para algumas famílias de presos, já que têm dificuldades em perceber e utilizar esta medida. Mesmo assim, o Plano de Apoio a Visitas Prisionais é um serviço fundamental e sem ele muitas famílias não teriam condições para visitar os seus familiares.

FRANÇA – UNIDADES DE VISITAS FAMILIARES E VISITAS ÍNTIMAS

A decisão de criar, na prisão, áreas onde os reclusos possam manter as suas relações com o respeito total pela sua privacidade foi uma consequência directa da organização e mobilização dos reclusos. Durante a década de 80, os reclusos ousaram falar sobre as questões da frustração sexual que a prisão cria e os seus impactos negativos. Outro importante contributo para esta questão deve-se também à publicação de estudos médicos e psiquiátricos, que destacaram os impactos psicossomáticos da abstinência sexual nas prisões (Perrin, 1985; Gonin, 1991). Consequentemente, iniciou-se um debate com a administração prisional, até que em 1995 foi escrito um relatório que incentivava e promovia o desenvolvimento de visitas familiares íntimas. A proposta foi aceite pelo Ministério da Justiça em 1997, mas as unidades de visitas familiares (Unités de vie familiale, UVF) não foram criadas antes de 2003, altura em que foram testadas em 3 prisões diferentes, dirigidas a presos a cumprir penas longas. Efectivamente, só em 2009 é que foi garantido o acesso a unidades de visitas familiares de uma forma mais alargada, por todas as prisões.

Existem dois tipos de instalações diferentes:

- As Unidades de Visitas Familiares (UVF) que são casas mobiladas com 2-3 quartos, e que incluem um espaço exterior (terraço ou pequeno jardim) e localizam-se no recinto da prisão, mas fora da zona de detenção. Os reclusos são autorizados a receber um ou mais familiares de 6 a 72 horas.
- Os quartos de visitas íntimas (parloirs familiaux), que são uma medida intermédia entre as Unidades de Visitas Familiares e as salas de visita comuns. Os quartos estão equipados com um chuveiro, um sofá-cama, uma mesa, várias cadeiras, uma televisão e alguns electrodomésticos. Estas salas são usadas principalmente para substituírem as unidades de visita familiar, quando a arquitectura da prisão não permite a construção destas unidades.

Actualmente apenas 29 das 191 prisões francesas estão equipadas com Unidades de Visitas Familiares – UVF ou salas de visitas íntimas. Na maioria dos casos, instaladas em prisões para presos a cumprir

penas médias e longas. Há mais Unidades de Visitas Familiares em construção noutras 41 prisões (incluindo os centros de prisão preventiva para arguidos e infratores que receberam penas de prisão com menos de 2 anos).

Os regulamentos prevêm a possibilidade dos presos acederem às Unidades de Visitas Familiares – UVF (ou salas de visitas íntimas) a cada 3 meses; os reclusos que não podem sair da prisão são os que têm prioridade. Para utilizarem as Unidades de Visitas Familiares ou as salas de visitas íntimas têm de ser feitos dois pedidos dirigidos ao director da prisão: o primeiro pelo recluso e o outro pelos familiares. Qualquer pessoa com direito de visita pode incluir membros da família (companheiro/a, irmão/ã, filhos/as, pais, mães...) ou amigos. Os menores só podem utilizar estas medidas com um adulto (que não pode ser o preso) e têm que ter uma autorização assinada por quem tem o poder parental sobre eles. O número máximo de pessoas autorizadas a visitarem presos, ao mesmo tempo, difere de prisão para prisão, entre 3 e 4 pessoas. A duração da visita é definida pelo director da prisão e depende das necessidades dos reclusos e da capacidade da prisão; sendo porém utilizado um princípio de progressividade, ou seja, as primeiras visitas das UVF muitas vezes duram cerca de 6 horas, as seguintes 24 e as próximas 48 horas. Podem ainda durar 72 horas, mas só uma vez por ano.

As visitas ocorrem sem a presença de qualquer guarda ou membro do pessoal da prisão, excepto se houver algum incidente ou uma ronda. Antes de qualquer ronda de controlo (geralmente no período da manhã e da noite), a equipa de guardas tem que avisar os presos e os visitantes. Para além das rondas, as Unidades de Visitas Familiares só estão sujeitas a um controlo externo através de vídeovigilância. O planeamento das actividades não é definido pelo regulamento prisional. Durante o período de visita, os presos e os visitantes podem organizar as suas actividades como quiserem, especialmente no caso das refeições que são preparadas nestas unidades com produtos comprados pelo recluso.

Ao permitir que os presos se encontrem com os seus parentes num local fora da prisão sem qualquer guarda, as Unidades de Visitas Familiares introduzem, na prática, a privacidade e a experiência individual que rompe com a lógica colectiva de detenção. Os presos e os seus familiares podem assim estar em condições de intimidade e capazes de partilhar momentos cotidianos. Os estudos têm demonstrado que estas medidas permitem aos presos renovarem as suas relações com os filhos ou com parentes que já não os visitem há muito tempo. “A qualidade das instalações e a intimidade que proporcionam explicam estes fenómenos”, referiu um recluso (Rambourg, 2006). “O ambiente agradável e a intimidade do encontro são mais adequados do que os quartos de visitas íntimas e aumentam a qualidade da visita.” Isto incentiva os familiares dos reclusos que ficam mais motivados para as visitas, já que não se preocupam com a tensão criada pela falta de privacidade e pela ansiedade gerada pela prisão e pelos encontros frustrantes, devido às condições em que decorrem as visitas comuns. Os estudos também mostraram que estas medidas reduzem as tensões na prisão, permitindo aos profissionais da prisão ter outra abordagem aos presos.

ESCÓCIA – VISITAS ATRAVÉS DE VÍDEO

Após o encerramento da prisão de Peterhead e de Aberdeen, duas prisões localizadas no nordeste da Escócia, muitos reclusos foram recolocados noutras prisões. Portanto, no início de 2014, em resposta ao aumento da distância, foi criado um sistema de vídeo. Financiados pelos Serviços Prisionais Escoceses (SPS) e desenvolvido em parceria com a APEX, uma organização que trabalha com ex-reclusos, a tecnologia da vídeoconferência permite que as famílias e amigos possam “visitar virtualmente” os presos.

Os visitantes não precisam de uma nova autorização de visita e podem continuar a usufruir das visitas comuns. As visitas através de vídeo devem ser marcadas com pelo menos um dia de antecedência, utilizando um número de telefone especial. Após a marcação, os visitantes têm que se deslocar à sede da APEX em Aberdeen, 5 minutos antes da hora de visita, com um documento identificativo com fotografia. As chamadas de vídeo estão sujeitas a um tempo máximo de 1 hora.

Os serviços prisionais explicaram que este serviço pioneiro não é uma ameaça à segurança. Na verdade o que acontece é o contrário: este serviço surge como uma forma de reduzir a reincidência, tal como indicou Helen Chamier-Tripp, do Serviço de Gestão e Desenvolvimento da APEX Escocesa: “nós entendemos perfeitamente a importância de manter contactos significativos com a família e amigos para os prisioneiros; estamos conscientes de o contacto e o apoio familiares estarem no topo das prioridades com vista à diminuição de comportamentos ilícitos” (site dos serviços prisionais escoceses). Os Serviços Prisionais Escoceses explicaram que “as mesmas normas de segurança aplicadas aos procedimentos de visita nos estabelecimentos prisionais serão cumpridas pelo novo serviço baseado na internet” (site dos serviços prisionais). Por exemplo, os presos têm que indicar as pessoas com quem vão falar. Esta experiência bem-sucedida está actualmente a tornar-se permanente.

CAPÍTULO 4 – PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E EM ELEIÇÕES

“Considerando que a reabilitação dos presos, com o objectivo da sua reintegração na sociedade (dando-lhes todos os direitos e deveres concedidos aos outros cidadãos) é um dos princípios das sanções criminais”, o Conselho da Europa “lamenta que em muitos países, as pessoas condenadas por um crime sejam impedidas de votar, em alguns casos até mesmo por algum tempo após a sua saída da prisão. Uma abordagem mais moderna seria a de limitar a retirada do direito de voto aos crimes cometidos contra o processo democrático (por ex.: a fraude eleitoral, pressão ilícita sobre os eleitores ou candidatos, a participação num golpe militar, a participação em actividades terroristas, conforme o estabelecido em sentença judicial) ”(Resolução 1459 (2005) Abolição de restrições ao direito de voto).

O Conselho da Europa “salienta a importância de proteger os direitos de voto dos grupos vulneráveis, tal como os reclusos”, destacando também, através das Regras Penitenciárias Europeias, que “as autoridades penitenciárias devem assegurar que os reclusos possam participar nas eleições, referendos e outros aspectos da vida pública, na medida em que o seu direito não lhes tenha sido restringido nos termos da legislação nacional” (Regra 24-11). “Aos reclusos a quem o voto é permitido deve ser oferecida a oportunidade de serem informados sobre a sua situação, com o objectivo de exercerem os seus direitos” e as “autoridades devem desempenhar um papel facilitador e não complicar a votação dos presos” (comentário das Regras Penitenciárias Europeias).

Na investigação em penologia, o direito de voto é um facto visto como uma parte importante da reinserção social, já que é um símbolo de cidadania e sinal de participação na sociedade (Snacken, 2011).

No entanto, nenhum dos países do OEP teve em conta a recomendação do Conselho da Europa para limitar a privação dos direitos cívicos a pessoas que cometeram crimes contra o processo democrático. Nas legislações, existem diversas formas de privar alguém dos seus direitos cívicos. Em **Itália**, por exemplo, os presos com condenações de mais de 5 anos perdem o direito de votar; **no Reino Unido** a privação de votar é automática em caso de pena de prisão. Para, além disso, a possibilidade para aqueles que têm o direito de votar realmente exercer o seu direito é geralmente limitada pela falta de locais de votação na prisão. Na **Grécia**, os presos preventivos e os presos condenados cujas sentenças não são definitivas, têm o direito de votar nas eleições nacionais e do Parlamento Europeu. Mas a privação dos direitos políticos é automática ou ordenada pelos tribunais em diversos casos, como consequência da sentença final. Neste contexto, destaca-se a **Polónia** que cria cadernos eleitorais específicos e são criadas assembleias de voto, para garantir a facilidade de participação dos presos na vida pública.

POLÓNIA – ASSEMBLEIAS DE VOTO NA PRISÃO

Em 1991 na Polónia uma nova lei sobre as eleições para a Câmara dos Deputados (Sejm) e para o Senado permitiu aos presos escolherem deputados e senadores. Desde a entrada da Polónia para a União Europeia que também podem escolher os membros do Parlamento Europeu.

Contudo existem algumas limitações: alguns presos ainda podem ser privados dos seus direitos civis. De acordo com o código penal a medida pode ser ordenada, por um período de 1 a 10 anos, se o preso tiver sido condenado a pelo menos 3 anos de prisão por um delito cometido por motivos que possam merecer uma condenação especial e ser mantida após a sua libertação. Todavia, deve-se ressaltar que os tribunais não aplicam esta medida muitas vezes. Em 2010, a privação de direitos públicos foi decidida apenas contra 15 reclusos.

A participação dos presos nas eleições autárquicas é uma questão difícil. De acordo com a lei sobre as eleições locais os presos, podem exercer o seu direito de voto somente quando a prisão onde permanecem corresponder ao seu local de residência. Ainda assim, permanecem algumas reservas sobre a constitucionalidade desta questão. No entanto, nos outros tipos de eleições, a participação dos presos é significativa e deve-se ao procedimento estabelecido para que possam votar. Nas últimas eleições parlamentares, em 2011, votaram 46 101 presos que corresponde 58,7% dos presos elegíveis para votar. Em alguns estabelecimentos o número de eleitores chegou a 67,98%.

Na prática, pelo menos 5 dias antes das eleições, as autoridades prisionais devem preparar a lista de presos que têm direito de voto no dia das eleições e enviar às autoridades municipais que sejam responsáveis pela criação dos registos eleitorais (depois disto não há possibilidade de adicionar outros reclusos aos registos, por ex.: no caso de alguns presos serem transferidos para outra prisão pouco antes das eleições podem ficar privados do direito de voto). Seguidamente o registo vai para a comissão eleitoral distrital que gere as eleições nos estabelecimentos prisionais. Os conselhos municipais instalam as mesas de voto em todas as prisões em que pelo menos 15 presos tenham o direito de votar. Em casos devidamente justificados, o conselho municipal (a pedido do diretor da prisão) pode dispensar a criação de assembleias de voto. No entanto, não se conhecem casos destes.

No dia de eleições o sistema de rádiodifusão da prisão informa os reclusos da ordem em que as unidades vão votar, indicando a hora da votação. Os guardas circulam de cela em cela questionando quem quer votar e no caso dos presos que inicialmente se recusem a votar mudarem de ideias, podem votar. As eleições e o local onde é realizado o processo eleitoral é idêntico aos locais no exterior, com uma mesa, registo eleitoral, cabines de voto e urnas, o que permite manter o segredo de voto. Os presos podem aceder aos programas eleitorais dos candidatos apenas através dos meios de comunicação disponíveis (imprensa, televisão, rádio, etc...). Se um candidato a deputado ou a senador revelar o desejo de se encontrar com presos, os serviços prisionais asseguram o encontro.

CAPÍTULO 5 – SEGURANÇA DINÂMICA

Para o Conselho da Europa, as medidas de segurança física e técnica (barreiras físicas, vídeovigilância, controlo electrónico, rusgas, instrumentos de coação, punição disciplinar, etc.) devem ser minimizadas e tratar os presos com humanidade, tanto quanto possível, evitando danos para a sua saúde física, mental e também para prevenir a ocorrência de incidentes, devido à insustentabilidade do sistema. Efectivamente, está demonstrado que as medidas muito intrusivas ou restritivas geram efeitos e incidentes psico-sociais negativos que prejudicam a reintegração (Wolf, 1991; Morgan, 1994; Snacken, 2011).

Deste modo, o Conselho da Europa recomenda particularmente:

- Não praticar revistas corporais rotineiras e limitar o seu uso no caso de haver razão para acreditar que um “preso tem algum segredo pessoal ou quando é considerado um preso de alto risco” (Regra 54-2 e comentário)
- Realizar revistas sobre objectos da propriedade dos reclusos ou das celas normalmente na sua presença (Regra 54-8)
- Usar algemas, camisas de força e outras restrições do corpo apenas “se necessário, como medida de precaução face ao perigo de que o recluso se evada no decurso da remoção, ou por ordem do diretor, no caso de outros meios de controlo terem sido insuficientes para impedir que o recluso se fira, fira terceiros ou cause sérios danos materiais” (Regra 68-2)
- Utilizar procedimentos disciplinares como último recurso (Regra 56-1)
- Utilizar o isolamento em solitária como sanção em casos excepcionais e por um período de tempo o mais curto possível (não mais que 14 dias e de preferência inferior) (Regra 60-5 e 21 relatório Geral do CPT)
- A aplicação de medidas especiais de alta segurança ou de segurança apenas em circunstâncias excepcionais, por um tempo tão curto quanto possível (Regra 53-1 e comentário)

Para manter a ordem, o Conselho da Europa recomenda a segurança dinâmica: que “os profissionais da prisão devem desenvolver relações positivas com os presos com base na firmeza e justiça, em combinação com uma compreensão das suas situações pessoais” (Recomendação Rec (2003) 23). Isto exige a possibilidade de interações sustentáveis entre presos e funcionários da prisão, particularmente em contexto de actividades; a utilização de “mecanismos de restauração e de mediação para resolver

conflitos com e entre os reclusos” (Regra 56-2) e a criação de oportunidades para os reclusos terem um regime prisional ativo e para “fazerem escolhas pessoais em diversos assuntos da vida diária da prisão o tanto quanto possível” (Recomendação Rec (2003) 23).

Esta abordagem mais qualitativa sobre a segurança baseia-se em resultados de investigação que mostram que “para evitar distúrbios na prisão é essencial tratar os reclusos com justiça, imparcialidade e equidade” e que “a boa ordem, em todos os seus aspectos, é possível de ser alcançada quando existem canais de comunicação efetivos entre todas as partes” (Comentário do EPR)

Estas recomendações são pouco seguidas pelos países do OEP. As revistas corporais são realizadas muitas vezes. Em **França**, uma lei de 24 de Novembro de 2009, limita o uso de revistas corporais aos casos em que há evidências que fazem suspeitar do risco de fuga ou de entrada, saída ou circulação de objectos/ substâncias proibidas e no caso em que outros métodos de controlo (por exemplo: meios de deteção eletrónicos) são insuficientes. Nos termos desta lei, os presos não devem ser sistematicamente sujeitos a revistas corporais depois de uma visita, trabalho ou saída temporária. Após diversos processos administrativos para impor esta lei, ela é actualmente seguida pela maioria das prisões.

Nas revistas das celas, a maioria dos países não cumprem as recomendações e são praticadas sem a presença dos reclusos. Apenas em **Espanha**, as revistas são realizadas, em princípio, na presença dos reclusos.

Sobre os instrumentos de imobilização, as algemas são muitas vezes utilizadas regularmente durante as transferências e frequentemente utilizadas em prisões especiais para alguns presos considerados “perigosos”. Apenas em **Itália**, as algemas nunca são usadas em detenção.

Quanto ao confinamento em solitária, como punição disciplinar, alguns países cumprem as recomendações do Conselho da Europa, ao não impô-la durante mais do que duas semanas. Em **Itália**, o confinamento em solitária não pode durar mais do que 15 dias, enquanto que na **França**, por exemplo, pode durar até 30 dias. Em **Espanha** é limitado a 14 dias e na **Grécia** até 10 dias. Na **Escócia** e na **Irlanda do Norte** esta sanção é proibida: o regulamento prisional não permite que tal medida seja usada como punição.

Nenhum país tem consagrado na lei o princípio da dar prioridade a mecanismos de restauração e de mediação para resolver conflitos, em alternativa a processos disciplinares. Para além disso, os presos que apresentem o maior risco geralmente são sujeitos a regimes muito severos e restritivos, com muito poucas oportunidades de participarem em actividades, em manterem o contacto com o mundo exterior.

Neste contexto, o funcionamento da prisão de Grendon no **Reino Unido** deve ser realçado, tendo em conta que são aplicados os princípios da segurança dinâmica.

INGLATERRA: COMUNIDADE PRISIONAL TERAPÊUTICA DE GRENDON

A prisão de Grendon é uma Comunidade Prisional Terapêutica que está aberta desde 1962 e trabalha com reclusos que tenham problemas mentais e comportamento antissociais. Este estabelecimento único comprova que seguir as recomendações do Conselho da Europa pode levar a resultados imediatos. Destaca-se que o facto de se tratar os reclusos de forma humanizada não implica um aumento dos conflitos: na verdade diminui-os.

A prisão (projectada para alojar 238 presos) aceita principalmente presos de alto risco. Para ser aceite na prisão de Grendon, um recluso deve demonstrar que está determinado a mudar. Por exemplo, a vontade de ficar livre de drogas é exigida. Se Grendon é única, é porque nesta prisão, que foi criada no auge do “Assistencialismo Penal”, dá-se ênfase às medidas e programas para os presos condenados como meios para incentivar e desenvolver a responsabilidade individual, de acordo com as Regras Penitenciárias Europeias (regra 102). O objetivo desta prisão é o de “facilitar e promover o bem-estar de cada indivíduo preso” (Genders and Player, 1995). Efetivamente, inicia-se uma terapia progressiva após a admissão.

A prisão de Grendon funciona como uma “comunidade terapêutica democrática”, de acordo com Nick Hardwick, inspector-chefe das prisões. O estabelecimento é dividido em 5 alas e cada ala pode ser vista como uma “comunidade terapêutica” semi-autónoma, com 40 residentes cada. Cada comunidade desenvolve a sua própria constituição e de facto, as reuniões e discussões são um aspecto importante da terapia (Ministério da Justiça Inglês, 2014). Todos os presos, que são chamados residentes, têm o direito de votar em todos os aspectos da vida na prisão. Durante as reuniões de segunda-feira e sexta-feira podem votar para eleger um presidente e um vice-presidente, que são ambos também presos. Os eleitos podem alterar a constituição da prisão, menos as regras que proibem drogas, violência e sexo. A vida na prisão é um elemento importante nas reuniões. Por exemplo, os presos votam para decidirem que reclusos fazem o trabalho pago (Brookes, 2010), ou se um residente deve deixar a terapia ou não – apesar de haver uma equipa que pode vetar essas decisões. Para além disso, a comunidade pode solicitar sanções quando as regras da comunidade não são respeitadas. De acordo com a recomendação do Conselho da Europa, que afirma que “é do interesse de todos os presos que as prisões funcionem sem problemas e que eles podem ter sugestões úteis para fazer” e que “por esta e outras razões, lhes deve ser dada a oportunidade de fazer chegar as suas opiniões à administração penitenciária” (Comentário da Regra 50), estas reuniões permitem que os presos percebam que têm responsabilidades, que são parte de uma comunidade, de modo a transmitirem um sentido essencial de normalidade.

Além disso, nas reuniões são desenvolvidas novas formas de lidar com os conflitos. É utilizado um regime “alternativo” em matéria de segurança. Os mecanismos de autoregulação são muitas vezes preferidos,

em vez das sanções, e os problemas são debatidos dentro das comunidades: "Se um residente tiver um comportamento provocador, os outros presos podem abordar o assunto durante as reuniões e definir objectivos com a intenção de compreender a origem do problema e, em caso de incidente, podem ser programadas reuniões especiais para impedir que possa ficar fora de controlo" explica Nick Hardwick (Ministério da Justiça Inglês, 2014). Consequentemente, as sanções são utilizadas apenas em último recurso. Isto corresponde ao que o Conselho da Europa chama "mecanismos de restauração e mediação para resolver conflitos com e entre presos" (Regra 56-2).

Nos dias em que não há reuniões, são criados pequenos grupos de terapia com cerca de 8 reclusos. Nessas sessões, o grupo discute os diversos aspectos da vida dos moradores, onde se podem incluir as primeiras experiências de vida, emprego, relacionamentos, crimes, ou comportamentos dentro da prisão. Qualquer assunto deve poder ser discutido (Brookes, 2010), mas os moradores são incentivados a discutir as áreas específicas que estão incluídas no Plano Terapêutico, elaborado em conjunto com o Plano de Setença (HM Prison Service, 2004). Como explicou Michael Brookes no seu estudo sobre Grendon, o diálogo entre os moradores é um aspecto fundamental da terapia: "O processo de comentários interpessoais e a responsabilidade individual faz com que os moradores tenham mais consciência das consequências das suas ações. Assim, num ambiente de comunidade terapêutica, são os moradores que muitas vezes lançam os maiores desafios a outros moradores. Isto acontece porque muitas vezes existem percursos de vida semelhantes. Consequentemente, os seus desafios podem ter mais força e validade" (Brookes, 2010).

Além disso, o diálogo nos grupos pequenos é mais bem distribuído entre os presos nas alas, que são de facto "comunidades terapêuticas autónomas". Por exemplo, a ala A é especificamente reservada para aqueles que cometeram "delitos que envolvem alguma motivação sexual" (Akerman, 2010). Portanto, os detalhes íntimos sobre a identidade sexual dos residentes podem ser discutidos, com o objetivo de romper com o "comportamento criminal paralelo", que é um comportamento "funcionalmente similar às consequências do comportamento envolvido em actos criminosos anteriores". Esta abordagem permite que os reclusos falem de si sem medo de se sentirem envergonhados: por exemplo, as discussões sobre o uso de pornografia são mais produtivas "se forem trazidas por outros residentes do que por funcionários da prisão, pois neste último caso podem ser vistas e interpretadas como moralistas" (Akerman, 2010).

Em Grendon, a maior parte do tempo é utilizada no exterior. Os reclusos passam cerca de 10 horas e 30 minutos por dia fora da cela, de segunda a quinta-feira, e 7 horas nos restantes dias. Existem ainda muitas atividades organizadas na prisão, como desporto, arte (por ex.: teatro), trabalho e estudo. Os reclusos também têm tempo para pensar em si mesmos, que é indispensável face à intensidade do tratamento (Ministério da Justiça Inglês, 2014).

Além da terapia, as relações entre os presos e os funcionários da prisão de Grendon são muito diferentes das que são estabelecidas na maioria dos estabelecimentos prisionais. De acordo com as Regas Penitenciárias Europeias, que afirmam que "os funcionários devem tratar os reclusos de uma forma digna, humana e justa" (Comentário da Regra 75), os funcionários prisionais tratam os moradores

decentemente. Um morador explicou a Michael Brookes que ser tratado como ser humano pode ser uma surpresa para um preso que seja admitido em Grendon: “por ser tratado como um indivíduo, por ser chamado pelo seu nome, por acenar a mão a um funcionário da prisão, por se sentir bem-vindo, por ter a sensação de que os funcionários se preocupam consigo e com o seu bem-estar”, tudo isto para os presos é uma experiência incomum (Brookes, 2010b). Para além disto, não há nenhuma unidade que separe os reclusos dos guardas” (Inspector Chefe das Prisões de Inglaterra e do País de Gales 2009).

Por fim, é importante referir que os contactos com o mundo exterior são mais desenvolvidos do que noutros locais. Além das visitas tradicionais, são realizados passeios de família a cada 6 meses, onde os moradores podem passar um dia inteiro (entre as 10 e as 16 horas) com a sua família.

Estas medidas têm resultados impressionantes:

- Melhoram a qualidade de vida dos moradores. Num questionário sobre as Medidas de Qualidade de Vida Prisional são a prisão com maior pontuação e acima da média em todas as dimensões. Consequentemente, o número de auto-mutilações praticadas diminuiu claramente: houve 29 incidentes por cada 1 000 reclusos por ano, que compara com 130-137 incidentes por 1 000 reclusos ao ano nas prisões comuns. Estas medidas reduzem também a violência: cerca de 98% dos reclusos concordam de que a violência em Grendon é rara (Richard Shuker e Elizabeth Sullivan, 2010 p.260.). Também a solidão é reduzida: embora a “amizade” raramente seja reconhecida, afirmam ter criado “relações positivas” com outros reclusos (Rivlin, 2010).
- Mesmo não sendo o objectivo principal, a terapia ajuda a reduzir a reincidência. Os presos que ficaram 18 meses em Grendon mostraram reduções na taxa de reincidência de cerca de 1/5 a 1/4, em comparação com o grupo de controlo geral da prisão (Marshall e Home Office Investigação e Estatísticas Direcção, 1997). Este estudo, que acompanhou 702 presos durante 4 anos após a condenação, foi largamente confirmado por uma monitorização de 7 anos (Taylor, 2000).

10 RECOMENDAÇÕES CHAVE

A partir dos exemplos de “boas práticas” reunidos neste relatório, o Observatório Europeu das Prisões (OEP) sugere dez recomendações chave para melhorar os padrões dos direitos humanos nos países do OEP e de uma forma mais ampla em toda a União Europeia (UE). As recomendações baseiam-se nos dois princípios fundamentais das Regras Penitenciárias Europeias: normalização e responsabilização:

1. O desenvolvimento de uma democracia representativa dentro das prisões, na Inglaterra e no País de Gales, tem sido benéfica para os presos, funcionários e sociedade em geral. O desenvolvimento de um diálogo construtivo ajuda a melhorar as relações com os funcionários da prisão; é transformadora para os presos e leva a uma redução geral da tensão em toda a instituição. Os directores das prisões, em toda a União Europeia, devem ser encorajados a comprometerem-se com o desenvolvimento de conselhos prisionais em todos os estabelecimentos.
2. As revistas corporais e o confinamento solitário devem ser proibidos em toda a União Europeia. A revista das celas só deve ser realizada na presença dos reclusos.
3. O desenvolvimento da mediação e de práticas restaurativas, ao invés do uso de procedimentos disciplinares, quase que não existe, nos países envolvidos no OEP. Recomenda-se que a União Europeia reúna evidências positivas sobre a mediação como uma prática restaurativa em toda a União Europeia e que comunique ativamente o seu estudo a todos os sistemas prisionais dos Estados membros.
4. A prisão de Grendon em Buckinghamshire, Inglaterra, demonstra há meio século como a eficácia da segurança dinâmica e uma abordagem terapêutica podem proporcionar uma melhoria na qualidade de vida e uma gestão prisional com menores taxas de reincidência. A União Europeia deve incentivar o desenvolvimento de um estudo sobre a avaliação do modelo de Grendon em cada Estado membro.
5. A Polónia demonstrou que ao permitir aos presos os mesmos direitos democráticos dos outros cidadãos, actos e símbolos da cidadania e da participação social cívica não têm que colidir com a segurança. A União Europeia deve promover os direitos políticos universais na prisão, como os demonstrados na Polónia, para incentivar a responsabilização e a normalização dos presos e para fortalecer a democracia na União Europeia.

6. A maioria dos presos vêm das comunidades mais vulneráveis da União Europeia e muitos encontram-se detidos em prisões que estão longe da sua família e amigos. Nestas circunstâncias, manter as relações sociais pode ser mais difícil, porque as visitas podem ser muito caras para as famílias com baixos rendimentos; e pode ser sentida como um peso para quem visita familiares presos. Pagar as despesas de viagem para as famílias e amigos com o contributo financeiro da segurança social, como é feito no Plano de Apoio a Visitas Prisionais nas prisões de Inglaterra, País de Gales e Escócia, deveria ser uma prática comum em toda a União Europeia.
7. Quando as famílias visitam os presos, a necessidade de privacidade e da possibilidade de intimidade são fundamentais. O estudo sobre as salas de visitas privadas em França, mostra como são benéficas para familiares e amigos e para reforçar os laços familiares, sem comprometer a segurança. O estudo também indica que a tensão na prisão é menor se forem permitidas visitas privadas aos presos. O sistema francês das Unidades de Visitas Familiares deve ser implementado em todas as prisões francesas e testado nas prisões de todos os países da União Europeia.
8. A tecnologia digital oferece a possibilidade de manter o contato com a família e amigos, mesmo em casos de ser impossível realizar a viagem. Em toda a União Europeia, as pessoas que são incapazes de viajar para visitarem os presos (devido à distância, doença, deficiência ou idade) beneficiariam com a adoção de regimes de visita por vídeo, tal como as desenvolvidas pela APEX e pelos Serviços Prisionais Escoceses. A União Europeia deve promover o desenvolvimento de “visitas de vídeo” nos Estados-Membros.
9. Há uma necessidade urgente de reduzir o fosso digital para os presos que tenham penas de prisão de média e longa duração. O século XXI tem assistido a uma revolução digital. A velocidade da mudança significa que os presos podem ser prejudicados perante estes desenvolvimentos e ficar em desvantagem social significativa neste plano. Há a necessidade de se estabelecer um programa abrangente de acesso seguro a computadores e internet em toda União Europeia, como já foi experimentado pelo sistema penal francês. Existe a tecnologia para possibilitar um acesso seguro e bloquear os sites indesejados.
10. O acesso a cursos com foco no desenvolvimento de aprendizagem deve ser norma em toda a União Europeia. As experiências em Itália mostram como o acesso à educação universitária pode ser transformador para as pessoas ao nível da auto-reflexão, desenvolvimento pessoal, e como pode aumentar as oportunidades de emprego após a libertação.

REFERÊNCIAS

- AKERMAN, G. (2010), "Undertaking Therapy at HMP Grendon with Men who have committed sexual offences", in Elizabeth Sullivan & Richard Shaker (eds.) *Grendon and the emergence of forensic therapeutic communities: developments in research and practice*. Chichester, West Sussex; Malden, MA: Wiley-Blackwell.
- BOSWELL, G (2002), *Imprisoned Fathers and Their Children*. Jessica Kingsley Publications, London.
- BROOKES, M. (2010), "Putting Principles into Practice: The Therapeutic Community Regime at HMP Grendon and its Relationship with the 'Good Lives' Model", in Elizabeth Sullivan & Richard Shaker (eds.) *Grendon and the emergence of forensic therapeutic communities: developments in research and practice*. Chichester, West Sussex; Malden, MA: Wiley-Blackwell.
- BROOKES, M. (2010b), "The Impact of Grendon on Changing Lives: Prisoner Perspectives", *The Howard Journal of Criminal Justice*
- CHAUVENET, A, MONCEAU, A., M, ORLIC, F. and ROSTAING, C., (2005) *La violence carcérale*, Mission de recherche droit et justice, synthèse n°132, 2005.
- DEBUYST, Ch. (ed), (1990), *Acteur social et délinquance. Une grille de lecture du système de justice pénale*, Liège-Bruxelles, Mardaga.
- DELARUE, J-M. (2013), "Le couloir étroit de la parole carcérale" in *Dedans Dehors*, 79.
- DITCHFIELD, J. (1994), *Family Ties and Recidivism*. Home Office, London.
- FARRALL, S. (2004), "Social capital and offender reintegration : making probation desistance focused", in S. ARMSTRONG and L.MCARA (eds), *Perspectives on Punishment : The Contours of Control*, Oxford University Press.
- GONIN, D. (1991) *La Santé incarcérée*, L'archipel, Paris.
- HM Chief Inspector of Prisons for England and Wales, (2009), Report on an announced inspection of HMP Grendon, London.
- MCKAY, H.B., JAYEWARDENE H.S. and REEDIE, P.B. (1979), *The Effects of Long-term Incarceration. And a Proposed Strategy for Future Research*, Ottawa, Solicitor General Canada, Research Division.
- MARUNA, S. (2007), "After prison, what ? The ex-prisoner's struggle to desist from crime", in Y. Jewkes (ed), *Handbook on Prisons*, Cullompton, Willan.
- Marshall, P. (1997), *Reconviction Study of HMP Grendon Therapeutic Community*, London, Home Office.
- MINISTRY OF JUSTICE (2014), Report on an unannounced inspection of HMP Grendon by HM Chief Inspector of Prisons, Nick Hardwick.
- MORGAN, R. (1994), "Thoughts about control in prisons", *Prison Service Journal*, 93.
- PAQUELIN, D. (2012), *Accès à l'information par des services numériques: discours et pratiques des utilisateurs en milieu contraint*, RAUDIN.
- PERRIN (1985), "La sexualité en prison", in *Revue pénitentiaire et de droit pénal*, 1.
- RAMBOURG, C. (2006), "Les UVF, nouveaux pratiques, nouveaux liens", *Dossiers thématiques du CIRAP*.

- RIVLIN (2010) "Suicide and Self-injurious Behaviours at HMP Grendon", in Elizabeth Sullivan & Richard Shuker (eds.) *Grendon and the emergence of forensic therapeutic communities: developments in research and practice*. Chichester, West Sussex; Malden, MA: Wiley-Blackwell.
- SCHMIDT, B.E. (2013), "User Voice and the Prison Council Model", *Prison Service Journal* 209.
- SHUKER, R., Sullivan, E. (2010) *Grendon and the Emergence of Forensic Therapeutic Communities: Developments in Research and Practice*, Chichester, Wiley.
- SNACKEN, S. (2011), *Prisons en Europe. Pour une pénologie critique et humaniste*, Larcier.
- SPARKS, R., BOTTOMS, A., HAY, W. (1996), *Prisons and the Problem of Order*, Oxford, Clarendon Press.
- TAYOR, R. (2000), *Seven-Year Reconviction Study of HMP Grendon Therapeutic Community*, Home Office
- USER VOICE (2010), "The Power Inside. The Role of Prison Councils".
- VALLOTON. A., (2013), "Le droit d'expression est un droit fondamental", in *Dedans-Dehors*, 79.
- WALKER, N. (1983), "Side effects of incarceration", *British Journal of Criminology*, 23.
- WOOLF, Lord Justice (1991), *Prison Disturbances April 1990*, London, Home Office.
- ZAMBLE, E. (1992), "Behaviour and adaptation in long-term prison inmates. Descriptive longitudinal results", *Criminal Justice and Behaviour*, 19.

MARIE CRÉTENOT

Marie Crétenot está encarregue de realizar lobby na secção francesa do Observatório Internacional das Prisões (OIP-SF). É co-autora do relatório de 2011 do OIP sobre as condições das prisões em França, um estudo abrangente sobre as questões penais e penitenciárias no país. Contribuiu também para um livro de recursos, que compreendeu 785 questões e respostas sobre todos os aspectos da vida na prisão, do primeiro ao último dia.

OBSERVATÓRIO EUROPEU DAS PRISÕES

O Observatório Europeu das Prisões é um projeto coordenado pela ONG Antigone, e desenvolvido com o apoio financeiro do Programa de Justiça Criminal da União Europeia. As organizações parceiras são:



Università degli Studi di Padova – Itália

Observatoire international des Prisons - section française - França

Special Account of Democritus University of Thrace Department of Social Administration (EL DUTH) - Grécia

Latvian Centre for Human Rights - Lituânia

Helsinki Foundation for Human Rights - Polónia

CIES-ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa - Portugal

Observatory of the Penal System and Human Rights - Universidad de Barcelona - Espanha

Centre for Crime and Justice Studies – Reino Unido

O Observatório Europeu das Prisões estuda, através da análise quantitativa e qualitativa, as condições dos sistemas prisionais nacionais e respetivos sistemas de alternativa à detenção, comparando essas condições com as normas e padrões internacionais relevantes para a proteção dos direitos fundamentais dos reclusos.

O Observatório Europeu das Prisões chama a atenção dos peritos europeus e dos praticantes de “boas práticas” existentes nos diferentes países, tanto para a administração prisional como para a proteção dos direitos fundamentais dos presos.

Finalmente, promove a adoção das normas do CPT e de outros instrumentos jurídicos internacionais em matéria de detenção, como uma referência fundamental para as atividades dos organismos nacionais de monitorização disponíveis.

Observatório Europeu das Prisões

Via Monti di Pietralata 16 - 00157 Roma

Tel. +39 0644363191, Fax +39 06233215489

info@prisonobservatory.org

www.prisonobservatory.org



Com o apoio financeiro do
Programa de Justiça Criminal da
União Europeia